

# O DE MATO GROSSO TURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

**LEI Nº 1349/2015**

De 27 de fevereiro de 2015 **Revogado pela Lei 1428/2017 na íntegra**

~~“Revoga a Lei nº. 1.305/2014 e Cria verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e dá outras providências.”~~

~~A Câmara Municipal de Vereadores de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:~~

**Art. 1º** ~~Fica criada na Câmara Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória para os vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), e para o Presidente da Câmara no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do §11, do artigo 37, da Constituição da República.~~

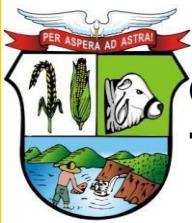
**Parágrafo 1º** ~~- A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Guiratinga, em espécie, para custeio da atividade parlamentar externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, alimentação, e hospedagem dentro do Estado, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo.~~

**Parágrafo 2º** ~~- Para as viagens dentro e fora do município e do Estado, a Câmara Municipal custeará as despesas de transporte, desde que em veículo oficial da Câmara.~~

**Parágrafo 3º** ~~- Fica dispensada de prestação de contas a referida verba.~~

**Parágrafo 4º** ~~- Fica autorizado o recebimento de diárias aos Vereadores apenas quando se deslocarem para fora do estado de Mato Grosso para tratar de interesses inerentes a atividade parlamentar.~~

**Art. 2º** ~~Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao vereador será levada em consideração a frequência às sessões legislativas, descontando-se 1/2(meia) do valor da verba indenizatória por cada sessão que o parlamentar faltar. **(Revogado pela Lei 1368/2015)**~~



# O DE MATO GROSSO TURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei nº. 1.305/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 27 de fevereiro de 2015.

**HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART**

Prefeito Municipal